APROVO.

Autorizo
Por delegação de competências, Despacho (extrato) n.º 8170/2021, publicado no DR II Série n.º 160, de 18/08
Zélia Santos

Assinado de forma digital por Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos
Dados: 2022.03.14 09:47:08 Z

CONSULTA PRÉVIA

Contrato de aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e fornecimento de peças e consumíveis (à exceção de *tonners*) para todos os equipamentos de marca *Rex-Rotary* nos Serviços Centrais e Desconcentrados da ACT para o ano de 2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Apresentação

1. A Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com Sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18-A, em Lisboa.

2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento de Consulta Prévia, sendo a Segunda Contratante a entidade com a qual será assinado o contrato em questão.

Cláusula 2.ª
Objeto

O procedimento tem por objeto a celebração de um contrato de aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e fornecimento de peças e consumíveis (à exceção de *tonners*) para todos os equipamentos de marca *Rex-Rotary* nos Serviços Centrais e Desconcentrados da ACT para o ano de 2022, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

O contrato contempla, ainda, a execução mensal de 328.750 (trezentos e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta) cópias a "preto e branco" e 66.667 (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete) cópias a "cores".

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:

    a) O suprimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a

decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos e respetivos Anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Prazo

Previsivelmente, o prazo de execução é de 9 (nove) meses contados desde a data da comunicação da formalização da validação dos documentos de habilitação, tendo o seu termo fixado a 31/12/2022.

Esta previsão temporal implica que a execução do contrato tenha início em abril de 2022.

Cláusula 5.ª
Preço base

1. O preço base para o presente procedimento é de **€ 12.780,00 (doze mil e setecentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante total de **€ 15.719,40 (quinze mil e setecentos e dezanove euros e quarenta cêntimos).**

2. Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o valor acima reportado foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência o orçamento apresentado pela sociedade comercial «Beltrão Coelho -

Sistemas de Escritório, Lda.», aquando da consulta preliminar ao mercado.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
Secção I – Obrigações do fornecedor do

Subsecção I
Disposições Gerais

Cláusula 6.ª
Obrigações do fornecedor

1. Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela ACT, no âmbito do presente Caderno de Encargos, com recurso à plataforma eletrónica acinGov.

2. Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.

3. Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos.

4. Não alterar as condições estabelecidas da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos.

5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às prestações que integram o objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

6. Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.

7. Comunicar à ACT a nomeação do Gestor do Contrato responsável e gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 7.ª
Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais

1. O fornecedor obriga-se a cumprir os Requisitos e Especificações constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. A presente prestação de serviços deverá ser integralmente executada nas instalações da ACT, identificadas na parte II do presente Caderno de Encargos, exceto quando o serviço, em virtude da sua complexidade técnica, haja de ocorrer nas instalações do fornecedor, ficando sob a responsabilidade deste a remoção e reinstalação do equipamento.

3. É da responsabilidade do fornecedor controlar a qualidade da prestação de serviços, em todas as instalações que lhe estão afetas, bem como a apresentação dos técnicos ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço).

4. Durante a vigência do contrato, a ACT reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente.

5. Todos os materiais e equipamentos necessários ao serviço de assistência técnica e manutenção são da responsabilidade do prestador de serviços, assim como o fornecimento de peças e consumíveis.

6. É da responsabilidade e encargo do prestador de serviços, a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato.

7. O prestador de serviços deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a ACT.

8. O prestador de serviços deve assegurar a qualidade dos serviços assistência técnica e de manutenção, garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços.

9. O prestador de serviços obriga-se ainda a comunicar à ACT sempre que se verifique que os equipamentos necessitem de substituição de consumíveis (exceto *toners*).

Cláusula 8.ª
Monitorização do Contrato

1. É obrigação do prestador de serviços produzir e enviar os relatórios de níveis de serviço, após cada visita aos serviços da ACT, onde se encontram instalados os equipamentos, elencados na Parte II do presente Caderno de Encargos, com indicação do serviço prestado, características dos equipamentos e local de instalação (morada, piso e sala).

2. Os relatórios de níveis de serviço devem ser enviados aos Serviços Centrais da ACT, sitos na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073, em Lisboa.

3. O não envio dos relatórios, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da prestação de serviços, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida pela entidade adquirente até à regularização da situação em causa.

Subsecção II
Dever de Sigilo

Cláusula 9.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da

lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª
Direito de inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o fornecedor executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.

2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do fornecedor no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 12.ª
Reuniões

Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o fornecedor e a ACT ou entidades por esta designada.

Cláusula 13.ª
Marcas, patentes ou licenças

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

Secção II - Obrigações da ACT

Cláusula 14.ª
Preço contratual

1. Pelas prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª
Faturação e Pagamento

1. O preço indicado na proposta adjudicada será pago mensalmente.

2. As faturas só poderão ser emitidas após o cumprimento da obrigação.

3. As faturas serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela ACT, através de transferência bancária para a conta do segundo outorgante.

4. O não pagamento total da fatura dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura atá ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado na conta bancária do segundo outorgante.

5. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.

7. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.

8. As faturas devem por um dos seguintes meios:

   a) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo e o objeto contratual;

   b) Ou, através sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx.

Cláusula 16.ª
Gestor do Contrato

1. A ACT deverá designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos previstos pelo artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2. A identificação do gestor do contrato, será comunicada aquando da notificação da decisão de adjudicação.

CAPITULO III
PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 17.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados para o cumprimento das obrigações constantes do presente Cadernos de Encargos, confere à ACT o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.

3. Em caso de incumprimento do prazo de resposta (24 horas), após o reporte dos problemas, bem como das restantes obrigações constantes do Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

   P = V * A/270
   Sendo:
   P = montante da sanção;

V = valor do contrato;
A = número de dias de atraso.

Cláusula 18.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

    b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

    c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

    d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

    e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

    f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª
Rescisão pelo fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à rescisão, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a rescisão.

CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 20.ª
Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do CCP.

2. Todas as modificações ao contrato, deverão constar de documento escrito subscrito e rubricado por ambas as partes.

Cláusula 21.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª
Entrada em vigor

1. O contrato produz efeitos desde a data da comunicação da formalização da validação dos documentos de habilitação.

2. São encargos do fornecedor todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 23.ª
Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Cláusula 24.ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 25.ª
Casos omissos

Em tudo o omisso no contrato observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 26.ª
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou

violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 27.ª
Identificação da necessidade de aquisição

1. O prestador de serviços obriga-se a assegurar os serviços assistência técnica e de manutenção dos equipamentos de marca *Rex-Rotary* existentes nos serviços centrais e desconcentrados da ACT, de acordo com o quadro constante da Cláusula 28.ª, realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de avaria do equipamento ou de degradação do serviço prestado, contribuindo dessa forma para uma maior durabilidade do mesmo, bem como repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram avarias ou falhas;

2. A prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de equipamentos de marca *Rex-Rotary* implica a realização das tarefas que a seguir se descrevem, as quais poderão ser alteradas por acordo das partes:

    a) Revisões, limpezas, lubrificações, afinações e testes;
    b) Deteção e reparação de todas as falhas e avarias;
    c) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento do equipamento, incluindo peças e consumíveis;
    d) Garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

3. Incluem-se ainda nos serviços objeto dos contratos de assistência e manutenção todas as operações conexas às descritas no número anterior, nomeadamente:

    a) Mão-de-obra necessária;
    b) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento e respetivos riscos;
    c) Remoção e reinstalação do equipamento quando o serviço haja de decorrer nas instalações do prestador de serviços.

4. Estas tarefas devem ser efetuadas com a regularidade necessária ao bom funcionamento do equipamento e sempre que solicitadas, em todos os equipamentos constantes do mapa do presente Caderno de Encargos.

5. Na eventualidade de se verificar, quer pela ACT, quer pelo prestador de serviços, que o número de equipamentos é superior aos que estão identificados no mapa anexo, o prestador de serviços obriga-se a proceder à sua revisão, após o envio prévio do orçamento à ACT, sendo os trabalhos executados, após emissão de requisição oficial na qual conste o número de compromisso.

6. Para além da manutenção e assistência técnica, assim como o fornecimento de peças e consumíveis (exceto *toner's*) para todos os equipamentos de marca *Rex-Rotary*, existentes nos serviços centrais e desconcentrados da ACT, encontra-se prevista a execução mensal de 328.750 (trezentos e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta) cópias a "preto e branco" e 66.667 (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete) cópias a "cores".

   A proposta deverá ainda conter o preço do valor das cópias excedentes (a "preto e branco" e a "cores".

Cláusula 28.ª

Mapa de localização dos equipamentos e Local de prestação dos serviços

Mapa de localização dos equipamentos *Rex-Rotary*, nos serviços Centrais e Desconcentrados da ACT:

SD	Marca	Nome	IP Adress	Modelo	Serial	Estado	Consumíveis / Componentes
Alvalade	REX ROTARY	RRALVA29	10.61.61.128	RexRotary M	W662K8007	R0025264	ON
Alvalade	REX ROTARY	Rex Rotary		MPC3002	-	R0024974	
Aveiro	REX ROTARY	RRAVE01	10.101.40.200	RexRotary M	W682KC005	ON	OK
Beja	REX ROTARY	RRBEJA05	10.100.220.224	RexRotary M	G476M8301	OFF	
Beja	REX ROTARY	CNBEJA14	10.100.220.221	IR 3225N	DFK23151	OFF	
Barreiro	REX ROTARY	RRBAR12	10.100.180.211	RexRotary M	W682KC005	ON	OK
Barreiro	REX ROTARY	RRBAR13	10.100.180.212	RexRotary M	W663K1000	ON	OK
Casal Ribeiro	REX ROTARY	RRCRIB12	10.100.20.208	RexRotary M	W662KA012	ON	não
Casal Ribeiro	REX ROTARY	RRCRIB24	10.100.20.222	RexRotary M	W682K3004	ON	não
Castelo Bran	REX ROTARY	RRCBR12	10.102.10.211	RexRotary M	W662KC012	ON	OK
Coimbra	REX ROTARY	RRCOI224	10.102.1.224	RexRotary M	W682KC005	ON	OK (Em falta)
Covilhã	REX ROTARY	RRCOV04	10.102.20.203	RexRotary M	W662KC012	ON	OK
Faro	REX ROTARY	RRFARO01	10.100.140.202	RexRotary M	W663K1002	ON	OK
Figueira da F	REX ROTARY	RRFO205	10.102.30.205	RexRotary M	W663K1005	ON	OK (Em falta)
Guarda	REX ROTARY	RRGRD11	10.102.40.210	RexRotary M	W662KC012	ON	OK
Guarda	REX ROTARY	RRGRD12	10.102.40.211	RexRotary M	W662KC012	ON	OK
Guimarães	REX ROTARY	RRGUI13	10.101.80.212	RexRotary M	W663K1002	ON	OK
CLLOR	REX ROTARY	RRLISB31	10.100.10.237	RexRotary M	W662K8007	OF	OK
CLLOR	REX ROTARY	RRLISB32	10.100.10.238	RexRotary M	W662KA003	ON	OK
CLLOR	REX ROTARY	RRLISB33	10.100.10.213	RexRotary M	W682KC005	ON	OK
Penafiel	REX ROTARY	RRPEN10	10.101.100.210	RexRotary M	W682KC005	ON	OK
Portimão	REX ROTARY	RRPTM11	10.100.210.210	Rex Rotary M	W662KC012	ON	OK
S. J. Madeira	REX ROTARY	RRSJM06	10.101.110.205	Rex Rotary M	W662KC012	ON	OK
Setúbal	REX ROTARY	RRSET13	10.100.40.213	RexRotary M	W682K7004	Sem Toner	utura de stoc
Setúbal	REX ROTARY	RRSET01	10.100.50.201	RexRotary M	W662KC012	Sem Toner	utura de stoc
Vila Real	REX ROTARY	RRVREAL11	10.101.140.210	RexRotary M	W663K1002	ON	OK
Viseu	REX ROTARY	RRVIS13	10.102.70.213	RexRotary M	W663K1005	ON	OK
							Ativas